

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
REQUERIMENTO	20/01/2025	2025/12	20/01/2025	2025/2080934
Procedência	ARCON - LOG			
Interessado	Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará			
Assunto	MATERIAL DE CONSUMO			
Complemento	Solicita aquisição de água mineral			
Anexo/Sequencial	96,97			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará  
Consulta de protocolo  
<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/>



## CONTRATO ARCON-PA Nº 002/2025

PAE nº 2025/2080934

### RESUMO

#### CONTRATANTE

Estado do Pará | Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA.

CNPJ nº 02.598.119/0001-33

#### CONTRATADO

H2O DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 29.515.982/0001-36.

#### OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural sem gás, embalada em garrafões retornáveis de 20 litros, de forma ESTIMATIVA, em regime de COMODATO DE VASILHAME, conforme necessidade da ARCON/PA.

#### ENTREGA

Forma	De forma parcelada.
Prazo	5 dias corridos após a emissão da nota de empenho
Local	Rua dos Pariquis, nº 1905.

#### VALOR TOTAL

R\$5.863,80

#### REAJUSTE

RUA DOS PARIQUIS, Nº 1905- BATISTA CAMPOS – BELÉM - PA

Índice	<input type="checkbox"/> IPCA <input type="checkbox"/> INPC <input type="checkbox"/> INCC <input checked="" type="checkbox"/> IGPM
Período	A cada 12 meses, a contar de 22/01/2025 data do orçamento estimado

### PAGAMENTO

Forma	Ordem bancária.
Prazo	30(trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

### FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é a servidora Maria do Socorro Neves Prado, CPF nº132.942.292-91, matrícula nº3195686/1, lotado no Setor de Logística.

### VIGÊNCIA

Prazo	12 meses.
Início	24/03/2025.
Fim	24/03/2026.

RUA DOS PARIQUIS, Nº 1905- BATISTA CAMPOS – BELÉM - PA

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

#### Partes

Este contrato tem como partes:

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 10.309, de 27 de dezembro de 2023, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua do Paríquis no 1905, inscrita no C.N.P.J/MF no 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu, Diretor Geral, **FABRÍCIO RODRIGUES COSTA**, brasileiro, Casado, Bacharel em Teologia, portador da carteira de identidade nº. 309617169 SSP-SP e CPF nº. 500.546.091-00, residente e domiciliado a R. Araguana. s/n, CEP: 68575-000, Piçarra-PA, e, de outro lado, como **CONTRATADA a H2O DISTRIBUIDORA LTDA**, C.N.P.J. N.º 29.515.982/0001-36, com sede a Tvs. Quatorze de Março, nº 246, Bairro: Telegrafo Sem Fio -Belém-PA. CEP: 66.113 - 300, neste ato representado por **HERON HENRIQUE SALDANHA BRITO**, CPF Nº 019.869.732-55, RG N.º 8908344 PC-PA, residente e domiciliado nesta cidade de Belém-PA, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo ao contrato, em conformidade com a legislação vigente e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

### CLÁUSULA 2

#### Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação constante no PAE nº 2025/2080934 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inciso II.

### CLÁUSULA 3

#### Objeto

3.1 O objeto da contratação é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural sem gás, embalada em garrafões retornáveis de 20 litros, de forma ESTIMATIVA, em regime de COMODATO DE VASILHAME, conforme necessidade da ARCON/PA., o qual adere a este documento para todos os fins.

RUA DOS PARÍQUIS, Nº 1905- BATISTA CAMPOS – BELÉM - PA

3.2 Este instrumento se vincula a Dispensa de Licitação, à proposta do licitante vencedor, e ao Termo de Referência.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Lote	Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado **	Total**
1	1	ÁGUA MINERAL, 20L (SIST. DE COMODATO)	204762-4	UND	1.011	R\$5,80	R\$5.863,80
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO**</b>							<b>R\$ 5.863,80</b>

## CLÁUSULA 4

### Entrega dos bens

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA 5

### Preço

O valor global do contrato é R\$5.863,80 e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

## CLÁUSULA 6

### Dotação orçamentária

RUA DOS PARQUIS, Nº 1905- BATISTA CAMPOS – BELÉM - PA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de [inserir ano da contratação], na classificação abaixo:

<b>Gestão/Unidade</b>	800201.
<b>Fonte</b>	01501000061.
<b>Programa de Trabalho</b>	04.122.1297.8338.0000.
<b>Elemento de Despesa</b>	339030.
<b>Plano Interno</b>	4110008338C.

## CLÁUSULA 7

### **Reajuste**

- 7.1 O contrato será reajustado pelo IGPM.
- 7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de 22/01/2025.
- 7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- 7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo contratante mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 7.5 O reajuste será automático e independe de requerimento do contratado.
- 7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.
- 7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao contratado.

## CLÁUSULA 8

### Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 (trinta)** dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado, cujos dados são:

**Banco** Banpará.

**Agência** 25.

**Conta** 8479534.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à contratante.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do contratado deve ser verificada pelo contratante por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (sicaf) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do contratado não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o contratado deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao contratado.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do contratado junto ao sicaf é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do contratante justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

## CLÁUSULA 9

### **Garantia de cumprimento contratual**

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.  
 9.1 O contratado garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia corresponderá a x% (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do contratante, cujos dados são:

**Banco** Banpará.

**Agência** xxxx-x.

**Conta** xxxxxx-x.

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do contratante, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo contratante.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o contratado fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de x dias úteis (inserir número de dias), a contar de sua notificação.

9.7 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do contratante.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o contratado de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de x dias úteis (conforme Termo de Referência), no mínimo.

## **CLÁUSULA 10**

### **Obrigação das partes**

10.1 O contratante tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do contratado.

- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao contratado as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O contratado tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo contratante de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao contratante, no prazo de até 24 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao contratante ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o contratado deverá entregar ao contratante os seguintes documentos:

RUA DOS PARQUIS, Nº 1905- BATISTA CAMPOS – BELÉM - PA

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do contratado.
  4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
  - j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  - k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
  - l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
  - m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
  - n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
  - o. Cumprir as normas de segurança do contratante, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA 11**

### **Responsabilidade por danos**

RUA DOS PARQUIS, Nº 1905- BATISTA CAMPOS – BELÉM - PA

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do contratado.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O contratante não responderá pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

### Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do contratado a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p><b>Advertência*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "<i>Impedimento de licitar e contratar</i>".</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p>	<p><b>Impedimento de licitar e contratar*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>".</p>

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

#### **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a 5 dias corridos (cinco) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art.137, I, da Lei Federal nº14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

12.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

#### **Multa**

##### ***Moratória***

##### ***Compensatória***

- a. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 5 dias corridos (cinco dias). 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
- b. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 5 dias

**corridos** (cinco dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao contratado, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa, nos termos do art.18,§5º, do Decreto Estadual 3.913/2024.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao contratante.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

RUA DOS PARIQUIS, Nº 1905- BATISTA CAMPOS – BELÉM - PA

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA 13**

### **Alterações do contrato**

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o contratante pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA 14**

### **Extinção do contrato**

RUA DOS PARIQUIS, Nº 1905- BATISTA CAMPOS – BELÉM - PA

- 14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o contratante deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 14.4 Na hipótese do item 14.3, o contratante poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

## **CLÁUSULA 15**

### **Fiscalização**

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora Maria do Socorro Neves Prado, CPF nº132.942.292-91, matrícula nº3195686/1, lotada no Setor de Logística, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA 16**

### **Interpretação**

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao contratante e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## **CLÁUSULA 17**

### **Tratamento adequado dos conflitos de interesse**

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## **CLÁUSULA 18**

### **Divulgação e publicação**

18.1 O contratante divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (pnpc) em até 10 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA 19**

### **Vigência**

19.1 O contrato terá vigência de 12 meses (doze), com início em 24/03/2025 e término em 24/03/2026.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o ceis e o cnep, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **CLÁUSULA 20**

### **Foro**

RUA DOS PARQUIS, Nº 1905- BATISTA CAMPOS – BELÉM - PA



As partes elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

**Belém (PA), 21 de Março de 2025**

FABRICIO  
RODRIGUES  
COSTA:  
80054609100  
**FABRÍCIO RODRIGUES COSTA**  
Diretor Geral  
*Contratante*

Digitally signed by FABRICIO RODRIGUES  
COSTA:80054609100  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital  
PF A3, OU=Presencial, OU=41338769000100,  
OU=AC SingularID Multipla, CN=FABRICIO  
RODRIGUES COSTA:80054609100  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2025.03.21 11:56:20-03'00'  
Foxit PhantomPDF Version: 10.1.0

H2 O  
DISTRIBUIDORA LTDA:2951598200136  
00136  
**H2O DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ 29.515.982/00001-36**

Assinado de forma digital  
por H2 O DISTRIBUIDORA  
LTDA:29515982000136  
Dados: 2025.03.21  
12:34:08 -03'00'

**NOME DA TESTEMUNHA**

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

*Testemunha*

**NOME DA TESTEMUNHA**

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

*Testemunha*



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2080934

Anexo/Sequencial: 96

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

**Assinatura(s) do Documento:**

Assinado eletronicamente por: Caroline Nazaré da Silva Carvalho, CPF: \*\*\*.821.082-\*\*

Em: 25/03/2025 09:03:53

Aut. Assinatura: 558a00d5d7d7597c8ea6799cbd4a5c104cc221948b165e37a80e083c6f1a46bf



Identificador de autenticação: dcd3a382-372a-4c93-8597-898ebe122075

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

### TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONVÊNIO

**Nº. do Convênio: 009/2022 Processo nº 2021/688501**

**Nº. do Termo: 8º Data de Assinatura: 21/03/2025**

Justificativa: O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 009/2022 é decorrente da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá através do Ofício nº 112/2025 - GP datado em 11 de março de 2025 (seq. 346), em virtude de que a obra está com o percentual físico superando ao financeiro e o município não tem recursos na conta para pagar pelos serviços executados pela empresa. Desta forma, o mesmo aguarda pela liberação da última parcela para dar continuidade e por fim concluir as metas propostas no Plano de Trabalho. Atualmente o objeto apresenta o percentual de 66,60% de execução, conforme Relatório de Vistoria Técnica (seq. 345). A prorrogação de prazo encontra fundamento na Lei nº. 8.666/93, bem como na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "j", passando consequentemente os documentos supra referenciados a fazer parte integrante deste Instrumento.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias Inic. de Vig.: 20/04/2025 T. Vig.: 17/08/2028.

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ CNPJ nº: 05.193.073/0001-60.

ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

**Protocolo: 1180714**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONVÊNIO

**Nº. do Convênio: 028/2022 Processo nº 2021/74970**

**Nº. do Termo: 7º Data de Assinatura: 21/03/2025**

Justificativa: O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 028/2022 é decorrente da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Jacundá, através do Ofício nº 58/2021 – GP – PMJ datado em 13 de fevereiro de 2025 (seq. 267), A prorrogação de prazo encontra fundamento na Lei nº. 8.666/93, bem como na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "j", passando consequentemente os documentos supra referenciados a fazer parte integrante deste Instrumento.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias Inic. de Vig.: 31/03/2025 T. Vig.: 28/07/2025.

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ CNPJ nº: 05.854.633/0001-80.

ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

**Protocolo: 1180711**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONVÊNIO

**Nº. do Convênio: 199/2022 Processo nº 2022/791333**

**Nº. do Termo: 6º Data de Assinatura: 21/03/2025**

Justificativa: O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 199/2022 é decorrente da solicitação da Prefeitura Municipal de Quatipuru através do Ofício nº 198/2025 - GP datado em 12 de março de 2025 (seq. 193), A prorrogação de prazo encontra fundamento na Lei nº. 8.666/93, bem como na Cláusula Quinta, 5.1, alínea "j" passando consequentemente os documentos supra referenciados a fazer parte integrante deste Instrumento.

/Prazo: 120 (cento e vinte) dias Inic. de Vig.: 03/04/2025 T. Vig.: 31/07/2025.

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU - CNPJ nº 01.612.367/0001-29.

ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

**Protocolo: 1180704**

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### CONTRATO ARCON-PA Nº 002/2025

Partes: a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA e a empresa H2O DISTRIBUIDORA LTDA.

Objetivo: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural sem gás, embalada em garrafões retornáveis de 20 litros.

Valor total: R\$5.863,80

Vigência: de 24/03/2025 à 24/03/2026.

Dotação orçamentária: Gestão/Unidade 800201., Fonte 01501000061., Programa de Trabalho 04.122.1297.8338.0000., Elemento de Despesa 339030. Plano Interno 4110008338C.

**Identificador de autenticação: 17468fcc-e005-4a0d-9918-14db2e1b2cd**

**Nº do Protocolo: 2025/2080934**

**Anexo/Sequencial: 97**

Foro: Belém do Pará

Ordenador de despesas: FABRÍCIO RODRIGUES COSTA

Data da assinatura: 21/03/2025

Endereço da contratada: Travessa quatorze de Março, nº 246, Bairro: Telegrafo Sem Fio -Belém-PA. CEP: 66.113.

**Protocolo: 1180397**

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

### TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

#### 3º Termo Aditivo ao Convênio N° 09/2022 - SEDAP

**Data de assinatura: 25/03/2025.**

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Convênio nº 09/2022, por mais 06(seis) meses, a contar do dia 01/04/2025 à 30/09/2025.

Convenente: MUNICIPIO DE NOVA IPIXUNA.

Endereço: Rua: Antônio Marrocos, Quadra 11, Lote 01, nº 01, Bairro: Felicidade, CEP 68.585-000, no Município de Nova Ipixuna-PA, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.215/0001-26.

Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

**Protocolo: 1180470**

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA N° 316, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre Terras Devolutas localizadas no Município de Capitão Poço, abrangendo uma área de 21,1010 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2025/2084909.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, a área de Terras Devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 21,1010 ha (vinte e um hectares, dez ares, dez centiares), inserida no Município de Aurora do Pará denominada GLEBA TARTARUGA – PARTE II, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.753.353,51m e E = 228.124,87m; deste, segue pelo Limite municipal (IBGE consolidado ITERPA) entre Aurora do Pará e Capitão Poço, com a seguinte distância 560,25 m e azimute plano 104°19'58" até o marco M-002, de coordenada N = 9.753.214,82m e E = 228.667,68m; 211,57 m e azimute plano 104°19'52" até o marco M-003, de coordenada N = 9.753.162,45m e E = 228.872,67m; 430,94 m e azimute plano 104°19'53" até o marco M-004, de coordenada N = 9.753.055,78m e E = 229.290,20m; 63,05 m e azimute plano 132°06'02" até o marco M-005, de coordenada N = 9.753.013,51m e E = 229.336,98m; 21,78 m e azimute plano 132°05'48" até o marco M-006, de coordenada N = 9.752.998,91m e E = 229.353,14m; deste, segue confrontando com o Projeto de Assentamento Rio Jabuti, com distância 273,75 m e azimute plano 271°36'35" até o marco M-007, de coordenada N = 9.753.006,60m e E = 229.079,50m; 409,33 m e azimute plano 272°51'09" até o marco M-008, de coordenada N = 9.753.026,97m e E = 228.670,68m; 550,29 m e azimute plano 272°51'03" até o marco M-009, de coordenada N = 9.753.054,34m e E = 228.121,07m; deste, segue confrontando com o Projeto de Assentamento São Pedro, com distância 299,19 m e azimute plano 0°43'40" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas se encontram representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2080934

Anexo/Sequencial: 97

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

**Assinatura(s) do Documento:**

Assinado eletronicamente por: Maria Izabel dos Santos Xavier, CPF: \*\*\*.113.542-\*\*

Em: 26/03/2025 10:01:23

Aut. Assinatura: 8873fa0f8aa88998573fb6418749cc7c15011bf7471bc5c5381b74ea0a0dee79



Identificador de autenticação: 17468fcc-e005-4a0d-9918-14db2e1b2dc  
Confira a autenticidade deste documento em  
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>